



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 6/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A PESSOA FÍSICA **RAFAEL MAZULLO** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS A FIM FINALIZAR A INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, BEM COMO REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: RAFAEL MAZULLO, registro CREA n. 5063607336 SP, portador da Cédula de Identidade n. 43.985.174 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 368.212.448-98, residente Rua Miguel de Cervante, 117 - Apto 408 - Bl 02, Bairro Aeroclub, Porto Velho/RO, CEP: 7.811-003, telefone (69) 98160-2496, e-mail ramazullo@yahoo.com.br.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 0000607-72.2017.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço para assessoria especializada na área de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto Básico dos serviços, materiais e equipamentos necessários para finalizar a instalação da Nova Subestação de Energia Elétrica da Seção Judiciária de Rondônia (remanescente de obra), compreendendo a entrega de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários, o acompanhamento e assessoria na futura licitação para execução do restante dos serviços, bem como a fiscalização na execução dos futuros serviços a serem contratados, além da assessoria técnica para aprovação dos projetos nos órgãos competentes, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e anexos.

§1º As visitas técnicas e a fiscalização dos serviços serão realizadas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902.

§2º Vinculam-se ao presente contrato a Proposta da CONTRATADA (4417508), o Projeto Básico (4016078) e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

§3º É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar, após o recebimento da ordem de serviço, as seguintes etapas de serviços:

ETAPA 01 - Vistoria da Subestação e Conhecimento do Projeto, Memoriais Descritivos e demais Documentos Técnicos

1.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizar a(s) vistoria(s), contados do recebimento da ordem de serviço, com execução em dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE.

1.2 - Caso seja necessária a realização da vistoria nos finais de semana, feriados ou fora do expediente de serviço da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA solicitar por meio de requerimento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço. No requerimento deverá conter especificamente os dias e horários para realização das

vistorias, que deverão ser acompanhados por representante da CONTRATANTE.

1.3 - A vistoria consistem na verificação *in loco* da atual Subestação de Energia Elétrica, instalada no térreo da sede da CONTRATANTE e da nova estrutura da Subestação de Energia Elétrica, composta por prédio dedicado em alvenaria, equipamentos, transformadores, grupos geradores, quadros de comando e cabos elétricos, instalados ou não, bem como os projetos elétricos iniciais, os quais foram aprovados pela concessionária ELETROBRAS/RO, e demais documentos relacionados a execução da nova subestação pela empresa anterior (memoriais descritivos, termos aditivos, planilhas orçamentárias, medições de pagamento e outros), devendo realizar ainda comparativo com o projeto inicialmente elaborado, verificando alterações ou complementos realizados e a realizar.

ETAPA 02 - Estudos Preliminares - Adequação dos Projetos Iniciais ao efetivamente Executado

2.1 - Realização de estudos e levantamentos preliminares referente aos projetos elétricos iniciais e aprovados pela concessionária ELETROBRAS/RO e aos efetivamente executados pela empresa anterior (execução de cerca de 95%) na nova estrutura da Subestação de Energia Elétrica, composta por prédio dedicado em alvenaria, equipamentos, transformadores, grupos geradores, quadros de comando e cabos elétricos, os quais foram instalados ou não.

2.2 - A CONTRATANTE disponibilizará todos os projetos elétricos iniciais, os quais foram aprovados pela concessionária ELETROBRAS/RO, e demais documentos relacionados a execução da nova subestação pela empresa anterior (memoriais descritivos, termos aditivos, planilhas orçamentárias, medições de pagamento e outros).

2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar nesta etapa relatórios, pareceres técnicos, informações, memoriais descritivos, revisões de projetos, planilhas, e demais documentos relevantes referente a necessária adequação dos projetos, como a construção, aquisição e instalação de materiais e equipamentos, bem como a execução de serviços necessários à conclusão, ligação e aprovação da subestação de energia elétrica.

ETAPA 03 - Anteprojetos / Projeto Básico - Adoção das Medidas Corretivas e Especificações Técnicas para Conclusão da Obra

3.1 - Realização de modificações, alterações, correções e demais ajustes técnicos nos Projetos Elétricos iniciais, memoriais descritivos e de cálculo, planilhas e outros documentos necessários para correta especificação dos serviços e equipamentos necessários à conclusão da obra da Subestação de Energia Elétrica.

3.2 - A CONTRATADA deverá ainda prestar assessoria na elaboração do Projeto básico com especificações e informações técnicas necessárias à contratação de empresa para conclusão dos serviços de instalação, interligação e funcionamento da Subestação de Energia Elétrica e aprovação nos órgãos competentes.

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar nesta etapa relatórios, pareceres técnicos, informações, memoriais descritivos, revisões de projetos, planilhas, e demais documentos relevantes referente a necessária adequação dos projetos, como a construção, aquisição e instalação de materiais e equipamentos, bem como a execução de serviços necessários à conclusão, ligação e aprovação da subestação de energia elétrica.

ETAPA 04 - Projeto Executivo - Elaboração de Projetos, Planilhas, Memoriais Descritivos e demais Documentos Técnicos

4.1 - Elaboração de projetos técnicos executivos, planilhas orçamentárias de serviços e materiais, memoriais descritivos e demais documentos técnico necessários para correta especificação dos serviços, equipamentos e materiais, bem como a forma de execução dos serviços necessários à conclusão da obra da Subestação de Energia Elétrica.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nesta etapa relatórios, pareceres técnicos, informações, memoriais descritivos, revisões de projetos, planilhas, e demais documentos relevantes referente a necessária adequação dos projetos, como a construção, aquisição e instalação de materiais e equipamentos, bem como a execução de serviços necessários à conclusão, ligação e aprovação da subestação de energia elétrica.

ETAPA 05 - Elaboração Termo de Referência, Planilhas e Especificações Técnicas de Serviços e Equipamentos necessários à Contratação de Empresa para Conclusão da Obra

5.1 - Elaboração de termo de referência tendo como base os projetos técnicos executivos, planilhas orçamentárias de serviços e materiais, memoriais descritivos e demais documentos técnico necessários para correta especificação dos serviços, equipamentos e materiais, bem como a forma de execução dos serviços necessários à conclusão da obra da Subestação de Energia Elétrica.

5.2 - Nesta etapa, deverão ser fornecidos todos os custos de insumos, equipamentos e serviços necessários para a completa execução da obra.

5.3 - Na planilha deverá ser detalhada a composição do BDI, de acordo com as normas do TCU.

5.4 - Também deverão conter nos memoriais descritivos indicações e a metodologia de como realizar os serviços e quais os cuidados necessários durante sua execução.

5.5 - É importante saber que as atividades laborais da Seção Judiciária de Rondônia não poderão ser interrompidas, assim, caso seja necessário, por questões de ruídos, segurança de usuários e servidores, ou ainda outras questões, deverá ser incluído na planilha os custos, os gastos e demais adicionais para execução dos serviços no período noturno.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar nesta etapa relatórios, pareceres técnicos, informações, memoriais descritivos, revisões de projetos, planilhas, e demais documentos relevantes referente a necessária adequação dos projetos, como a construção, aquisição e instalação de materiais e equipamentos, bem como a execução de serviços necessários à conclusão, ligação e aprovação da subestação de energia elétrica.

ETAPA 06 - Licitação / Contratação de Empresa para Conclusão da Obra

6.1 - Realização de assessoria técnica na fase de licitação da obra, apoiando a comissão de licitação nas questões técnicas relativas a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, bem como na análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica dos licitantes participantes.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nesta etapa relatórios, pareceres técnicos, informações, memoriais descritivos e demais documentos relevantes referente a necessária contratação de empresa especializada para a execução da obra.

ETAPA 07 - Acompanhamento e Fiscalização da obra e Aprovação Formal no Órgão de Fiscalização e Controle - ELETROBRAS-RO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento periódico a execução dos serviços contratados, verificando se estes estão de acordo com os projetos técnicos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

7.2 - Assessoramento nas questões técnicas executivas de instalação dos equipamentos e execução dos serviços necessários à conclusão da obra, realização de testes, ligação e aprovação da subestação de energia elétrica.

7.3 - Assessoramento nas questões técnicas, legais e burocráticas quanto a ligação e aprovação da subestação de energia elétrica nos órgãos fiscalizadores (ELETROBRAS-RO).

7.4 - Participação de reuniões com a CONTRATANTE a fim de prestar esclarecimentos das medidas adotadas em todas as etapas do assessoramento (projeto, elaboração do termo de referência, acompanhamento da obra, etc.).

7.5 - Assessoramento no recebimento do serviço de cada ETAPA e no recebimento final, elaborando e assinando conjuntamente os Termos de Recebimento no prazo deste contrato.

7.6 - Elaboração de pareceres técnicos, nos casos de aditivos ao contrato, ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, processo para apuração de responsabilidade da empresa, acidentes que vitimem pessoas ou bens, análise de pedidos formulados pela empresa, e demais casos correlatos, a pedido da Administração, e dirimir dúvidas da futura Contratada, sempre que consultada por esta. Os pareceres comportarão, ainda, detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimido e serão entregues no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, ou no prazo definido pela contratante no ato da solicitação, se maior a complexidade.

§1º Caso julgue necessário, o(a) engenheiro(a) eletricitista poderá ser auxiliado por um assistente. As despesas decorrentes da contratação dos assistentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§2º É permitido a CONTRATADA, caso entenda necessário, ser auxiliado por um assistente. As providências e despesas para contratação, assim como o pagamento de salários, verbas trabalhistas e demais recolhimentos referentes ao assistente são de inteira responsabilidade do contratado, sem gerar qualquer ônus à CONTRATANTE.

§3º É facultado a CONTRATADA utilizar-se do serviço de um assistente unicamente para auxílio ao serviço, sendo vedado ao assistente executar sozinho, na sede da CONTRATANTE, algum dos serviços objeto deste contrato e sendo vedado a CONTRATADA repassar ao assistente o serviço objeto deste contrato ou parte deste, por se caracterizar como subcontratação indevida.

§4º A contabilização das horas trabalhadas serão consideradas apenas na presença do titular contratado por este Contrato, não sendo contabilizadas em nenhuma hipótese as horas trabalhadas pelo assistente na função de auxílio.

§5º A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos necessários, com os softwares adequados, para o serviço de assessoramento, elaboração de planilhas, projetos, relatórios, memoriais, dentre outros.

§6º A Seção Judiciária de Rondônia disponibilizará para a CONTRATADA local para trabalho com mobiliário (mesa, cadeira), impressora para formato A4 e acesso a internet, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO, LICENÇAS, NORMAS E REGULAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

§1º Durante a fase elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:

- providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77, inclusive deverá apresentar a ART referente à elaboração do custo da obra, ou seja, a ART referente às planilhas de custo;
- providenciar junto aos órgãos competentes (federal, estadual, municipal e concessionária de serviços) a aprovação de todos os projetos, com eventuais custos financeiros para a CONTRATANTE;
- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
- efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

§2º A elaboração de projetos deverá atender ainda às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e o prazo de execução total dos serviços é de **175 (cento e setenta e cinco) dias corridos**.

§1º Estima-se a quantidade de **85 (oitenta e cinco) horas** de execução em todas etapas, conforme distribuição constante no §2º desta cláusula.

§2º Os **prazos de execução** de cada Etapa são:

ETAPAS		PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA (Dias Corridos / Horas Estimadas)
-	Início dos serviços, a partir do recebimento da Ordem de Serviço	05 dias corridos
01	Vistoria da Subestação e Conhecimento do Projeto, Memoriais Descritivos e demais Documentos Técnicos	até 05 dias corridos / 10 horas estimadas
02	Estudos Preliminares - Adequação dos Projetos Iniciais ao efetivamente Executado	até 15 dias corridos / 15 horas estimadas
03	Anteprojetos / Projeto Básico - Adoção das Medidas Corretivas e Especificações Técnicas para Conclusão da Obra	até 15 dias corridos / 15 horas estimadas
04	Projeto Executivo - Elaboração de Projetos, Planilhas, Memoriais Descritivos e demais Documentos Técnicos	até 10 dias corridos / 10 horas estimadas
05	Elaboração Termo de Referência, Planilhas e Especificações Técnicas de Serviços e Equipamentos necessários à Contratação de Empresa para Conclusão da Obra	até 10 dias corridos / 10 horas estimadas
06	Licitação / Contratação de Empresa para Conclusão da Obra	até 60 dias corridos / 05 horas estimadas
07	Acompanhamento e Fiscalização da obra e Aprovação Formal no Órgão de Fiscalização e Controle - ELETROBRAS-RO	até 60 dias corridos / 20 horas estimadas

PRAZO TOTAL ESTIMADO PARA EXECUÇÃO	até 175 dias / 85 horas estimadas
---	--

§3º A quantidade de dias corridos e horas trabalho de execução para cada etapa são estimativas, podendo as horas serem remanejadas de uma etapa para outra, a fim de adequar ao volume de trabalho, às ocorrências e/ou às alterações no prazo de execução da obra, observado o limite total dos prazos de execução no parágrafo anterior.

§4º A CONTRATANTE pagará unicamente as horas e diárias efetivamente trabalhadas, não se obrigando a pagar pelo total estimado no cronograma estipulado no §2º esta cláusula, caso verifique-se ser desnecessária a utilização de parte delas.

§5º Considerar-se-á a última hora trabalhada como “hora cheia” somente se atingir ou ultrapassar o tempo de 50 minutos. Os horários de início e término diário da etapa 07 "Acompanhamento e Fiscalização da Obra" serão registrados pela CONTRATADA em folha de ponto em poder do gestor do contrato, podendo ser utilizado o ponto eletrônico.

§6º O assessoramento ao gestor do contrato será realizado unicamente na quantidade de horas necessárias, mesmo que menor à prevista no cronograma estipulado no §2º esta cláusula.

§7º O serviço será executado em dias e horários a serem definidos com o executor do contrato. Os relatórios e os pareceres técnicos, serão elaborados pela CONTRATADA no local e nos períodos de fiscalização da obra, para que possam ser computados para efeito de pagamento.

§8º O prazo para recebimento definitivo de todos os serviços e projetos pela CONTRATANTE é de 10 (dez) dias corridos, após a análise pela CONTRATANTE da última etapa, ou seja, após a ligação e aprovação formal no órgão de fiscalização e controle (ELETROBRAS/RO).

§9º Os prazos aqui definidos incluem todas as medidas prévias e posteriores para a plena execução do serviço, tais como vistorias, apresentação de laudo técnico, elaboração dos projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma estimado, memoriais, licenças e demais elementos que o compõe, além das correções, do registro nos órgãos competentes e ART.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ANÁLISES DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao término de cada Etapa, deverá a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE os documentos, laudos, projetos, memoriais e outros conforme cronograma, diretrizes gerais e específicas de cada etapa de projeto, conforme especificado neste instrumento e no Projeto Básico, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, para análise e conferência, conforme detalhamentos exigidos e necessários, realizando as correções solicitadas, se for o caso.

§1º A ART deve estar o mais detalhada possível, caracterizando em um todo as vistorias, laudos e projetos executados, conforme cada etapa.

§2º Após análise, constatado que os documentos e projetos foram entregues conforme exigências previstas no neste instrumento e projeto básico, será emitido um Atestado de Conclusão da etapa, autorizando a CONTRATADA a emitir a nota fiscal para recebimento do serviço referente àquela etapa.

§3º O objeto será recebido definitivamente, após a última etapa (aprovação nos órgãos competentes), dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do Atestado de conclusão da Etapa, quando não houver mais nenhuma observação ou exigência por parte da CONTRATANTE.

§4º O recebimento ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a adequação do serviço realizado fora das especificações dispostas neste instrumento/proposta comercial, ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições, sob pena de recusa do objeto.

§5º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

§6º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

O valor total da contratação é estimado em **RS 8.075,00 (oito mil setenta e cinco reais)**, relativo a execução estimada de 85 (oitenta e cinco) horas de trabalho, ao valor unitário de **RS 95,00 (noventa e cinco reais)/hora**.

§1º O valor a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, licenças, trabalhos noturnos, feriados e finais de semana, deslocamentos, hospedagens e viagens, fretes, estudos complementares, registros, ARTs, BDI e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

§2º Completados 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o valor das parcelas a executar poderão ser reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e corresponderá ao total de horas efetivamente trabalhadas no respectivo mês, conforme estimativa constante nas Cláusulas Quarta e Sexta, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança pelo gestor do contrato, devidamente protocolado no setor competente do CONTRATANTE.

§1º Na Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. discriminação dos serviços, da quantidade de horas trabalhadas, do preço unitário e do preço total;
- b. o número do processo que deu origem à contratação e número deste contrato;
- c. nome do Banco, da Agência e do Número da Conta- Corrente.

§2º No ato da apresentação da nota fiscal/fatura de cada etapa, a CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a manutenção da regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou em site emissor oficial.

§3º O pagamento das etapas que representem entrega de projetos somente será efetuado após a apresentação da ART dos projetos entregues.

§4º Após cada etapa de execução do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao CONTRATANTE, para que seja efetuada a conferência e aceite do serviço da respectiva etapa.

§5º Se houver erro na Nota Fiscal, rejeição do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até o saneamento das pendências, a qual não caracterizará atraso no pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, eximindo-a de pagamento de juros de mora à CONTRATADA.

§6º Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, condicionado a pedido formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo e da respectiva Nota Fiscal.

- a. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

$N =$ Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP =$ Valor do pagamento em atraso;

§7º Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, considerando-se como data do efetivo pagamento a data do recebimento da Ordem Bancária pelo Banco do Brasil S/A.

§8º Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§9º Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar declaração, de acordo com a Instrução Normativa nº 480 da Receita Federal, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU em 29/12/2004, Seção 1, página 275, observando as alterações posteriores.

§10 O CONTRATANTE poderá realizar a glosa dos valores cobrados na própria fatura, após oficializar à CONTRATADA sobre as razões da medida, na forma do parágrafo seguinte.

§11 A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, o CONTRATANTE efetuará a glosa na fatura.

§12 Reconhecida pelo CONTRATANTE a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela CONTRATADA, na próxima fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a CONTRATADA, a obriga-se ainda a:

- a. executar os serviços e entregar os projetos, planilhas, memoriais e demais documentos, conforme especificações, prazo e local de cada etapa constantes neste instrumento e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b. efetuar ajuste/refazer serviços, sem custos adicionais, das etapas recusadas, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, a

contar do recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE;

- c. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição, e outras criadas ou exigidas por lei;
- d. arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação de seus empregados e com quaisquer outras referentes a materiais, legalização dos projetos, equipamentos e mão-de-obra destinados à prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- e. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, caso sejam vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- g. responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, arcando ainda com o pagamento de multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço;
- h. cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante o período de vigência deste Contrato;
- i. arcar com os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;
- j. manter, durante a execução dos serviços contratados, seus empregados sujeitos às normas internas (disciplina e segurança) do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com ele; identificados por crachá, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo de 48 horas do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE, qualquer um que demonstrar incapacidade técnica, não observar à boa ordem, vier a perturbar ou impedir a ação da FISCALIZAÇÃO (Executor do Contrato) ou não observar as normas internas do CONTRATANTE;
- k. permitir o livre acesso da Fiscalização do CONTRATANTE ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações;
- l. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- m. levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n. prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços;
- o. executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, compreendendo: normas de execução de serviços, especificações, métodos de ensaios, terminologias, padronização e simbologias;
- p. executar os serviços no prazo e nas condições fixadas neste contrato e termo de referência;
- q. manter, durante a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. receber os serviços, projetos, planilhas, memoriais e demais documentos, conforme especificações, prazo e local de cada etapa constantes neste instrumento e seu anexos, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- b. proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- c. assegurar o acesso às suas dependências na sede da Subseção Judiciária de Rondônia, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;
- d. comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- e. designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

- f. recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- g. analisar e aprovar documentos e projetos apresentados pela CONTRATADA ou indicar as modificações necessárias;
- h. exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- i. efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um servidor, designado pelo CONTRATANTE.

§1º O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

§2º O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§4º O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso de Etapa e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

§5º O CONTRATANTE deverá exercer ainda, na pessoa do gestor do contrato, fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

- a. averiguar a conduta do CONTRATADO, quando no exercício de suas atividades de fiscalização, medições, orientações e elaboração de relatórios, assiduidade e cumprimento dos horários de fiscalização;
- b. manter o elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c. prestar os esclarecimentos necessários, atinentes ao serviço contratado;
- d. atestar a correta prestação dos serviços, para fins de pagamento, juntando aos autos documentação exigida em contrato e diligenciando junto ao CONTRATADO a fim de obtê-las, caso não lhes sejam entregues tempestivamente;
- e. outras atribuições que forem conferidas ao Gestor pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2017, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 44905191 - Obras em Andamento, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza, com os créditos orçamentários serão assegurados pela Nota de Empenho 2016NE000975.

Parágrafo único - O recolhimento do encargo patronal da Previdência Social será realizado por meio da Nota de Empenho 2017NE000672.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

- a. advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento da execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude de qualquer espécie, falsidade ideológica ou faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé.

§1º A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato:

- a. 0,5% (meio por cento), por dia em que não comparecer injustificadamente à sede da CONTRATANTE para o serviço contratado, se acordado, mesmo verbalmente, entre este e o gestor, limitado a 10 (dez) dias, mesmo intercalados. Após esse prazo, estará sujeita a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, aplicando multa prevista na alínea "d" deste parágrafo;
- b. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso na entrega de projetos, pareceres e relatórios técnicos ou na participação de reuniões virtuais ou presenciais agendadas, limitado a 10 (dez) dias, mesmo intercalados. Após esse prazo, estará sujeita a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, aplicando multa prevista na alínea "d" deste parágrafo;
- c. 5% (cinco por cento), por descumprimento a qualquer das demais cláusulas deste contrato, incluindo não apresentação de garantia contratual, se exigida, equívoco na prestação do serviço de assessoramento e fiscalização do serviço, qualidade e prazos que resulte em dano ao CONTRATANTE;
- d. 20% (vinte por cento), na hipótese de rescisão por culpa ou dolo do CONTRATADO.

§2º As multas previstas nesta cláusula limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo ao pagamento, ainda, das indenizações decorrentes de perdas e danos, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93, garantida, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§3º O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha para receber da CONTRATANTE. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor da multa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§4º Na apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, serão assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§5º Se a CONTRATADA não puder cumprir as obrigações previstas neste contrato, deverá apresentar justificativa escrita, acompanhada da devida comprovação documental, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à sua vontade, que altere fundamentalmente as condições da CONTRATAÇÃO, bem ainda de impedimento à execução, por fato ou ato de terceiro, para apreciação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

§1º A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando verificar ocorrências que coloquem em risco a entrega dos serviços e projetos no prazo especificado.

§2º O presente contrato será rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, tão logo recebidos definitivamente os projetos, licenças, autorizações e aprovações da CONTRATADA e órgãos fiscalizadores, mesmo que não atingido o total de horas de trabalho estimadas, podendo ainda ser rescindido amigavelmente por outros motivos desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante redução a termo.

§3º Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas a terceiros, às instalações do prédio do CONTRATANTE, inclusive ao seu mobiliário, máquinas, veículos ou a quaisquer dos pertences, ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste contrato ou em razão destes e decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

§1º A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, caso os serviços prestados por força deste contrato violarem direitos de terceiros;

§2º A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes de que venha a ser vítima ou que

possam vitimar terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§3º A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferindo para o CONTRATANTE, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

RAFAEL MAZULLO

Engenheiro Eletricista
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mazullo, Usuário Externo**, em 31/07/2017, às 14:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 31/07/2017, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4490889** e o código CRC **59F871BC**.